

**DECRETO nº 868/2020**

**“DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE E QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE ELDORADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

**DURVAL ADÉLIO DE MORAIS**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Eldorado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal 13.979/20 autoriza a adoção de medidas excepcionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como que tais medidas já foram adotadas pelo governo federal, estadual e inclusive pelo governo da capital do Estado.

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, , reconheceram a existência de calamidade pública para os fins



do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos,

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo estendeu o período de quarentena e sua respectiva norma é superior ao município;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paul, através do **DECRETO Nº 64.879, DE 20 DE MARÇO DE 2020**, reconheceu a calamidade pública no Estado de São Paulo

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Eldorado-SP, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), cabendo ao Chefe do Poder Executivo todas as medidas legais e orçamentárias para o cumprimento da lei.

**Do Prazo**

Art. 2º. Fica mantida a medida de quarentena no Município de Eldorado, que consiste em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Parágrafo único – A medida que trata o caput deste artigo vigorará por tempo indeterminado.



### **Dos Processos Administrativos**

Art. 3º. Fica autorizada a tramitação de processos administrativos, como: sindicâncias, inquéritos e processos sancionatórios. Sendo vedada a realização de atos presenciais, como oitiva de testemunhas e audiências, porém podendo ser realizadas por “video conferência” ou quaisquer outros modos e/ou modelos, que não incidam em atos presenciais.

§ Único: A partir da publicação deste decreto, os prazos dos processos administrativos voltam a sua normalidade, cessando assim as disposições contrárias.

Art. 4º. O funcionamento do Paço Municipal continua sendo das 07h00min às 13h00min, sendo que o atendimento ao público é das 08:00 às 12:00, só sendo permitida a entrada com a utilização de máscara faciais, que previnam e evitem o contágio do COVID-19.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Eldorado, 24 de abril de 2020.



**DURVAL ADÉLIO DE MORAIS**

Prefeito Municipal